



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/AC - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL/AC

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0184/2014-4-DPF/CZS/AC
INSTAURADO EM: 01/08/2014
INCIDÊNCIA PENAL: Art. 58, I , da LEI 6.001/73 (ESTATUTO DO ÍNDIO)

Senhor Juiz,

O presente Inquérito Policial foi instaurado mediante notícia da tribo Ashaninka, ofício nº 16/2014 daquela tribo, que data de 31/07/2014, para apurar o suposto aparecimento de objetos voadores não identificados na Aldeia de Apwtxa, localizada no Município de Marechal Thaumaturgo.

Os indígenas relatam que têm visto, desde o dia 24/07/2014, o aparecimento de objeto não identificado sobrevoando a área, com aparência de disco e com luzes.

As investigações tomaram por base o suposto crime previsto no artigo 58, I do Estatuto do Índio, bem como abriu-se a possibilidade para o entendimento amplo do caso.

Dois agentes da Polícia dirigiram-se à aldeia para fazer registros do aparecimento desses objetos e para obter informações.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/AC - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL/AC

Durante o período em que estiveram lá, nada foi visto.

Esta Autoridade Policial informa, desde já, que também esteve no local por 5 (cinco) dias, com mais 5 (cinco) policiais, em missão policial, e também ninguém nada viu.

No ofício, os nativos dizem que estão vendo esse objeto quase todos os dias, o que vai de encontro com os registros policiais, que nada viram nas oportunidades.

Foram feitas entrevistas com os nativos.

Os relatos são similares: um objeto voador, com luzes verdes ou azuis e vermelhas e que esse(s) objeto(s) têm assustado a referida comunidade.

Noticiou-se que o mesmo tem ocorrido no Peru, só que lá, esse objeto teria feito vítimas mortais.

Cumprе esclarecer, quanto a este último ponto, que essa se trata de uma lenda peruana o "pela cara", onde supostamente um ser desceria do céu e retiraria os órgãos da pessoa e a deixando irreconhecível. No entanto, não foi confirmado oficialmente nenhuma ocorrência desses fatos, tratando-se mesmo de uma lenda, confirmada inclusive por alguns indígenas.

No caso dos supostos aparecimentos na tribo, do lado brasileiro, os relatos são similares, no entanto, há contradições e insubsistências, como se pode ver na informação policial de fl. 21.

Não há suspeita de que qualquer pessoa esteja amedrontando os indígenas ou zombando deles, os indígenas também não indicam ninguém.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/AC - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL/AC

Há uma hipótese de que essas visões sejam causadas pelos efeitos alucinógenos da 'hayuasca' ("chá da divindade interior"), planta de uso tradicional e mística dos Ashaninkas, ingerida em rituais tradicionais e religiosos.

O analista da FUNAI João, que acompanha a tribo e foi para o local ficar por algum período acompanhando o caso e tentando identificar esses objetos, presente quando da estada desta Autoridade relatante também nada viu até então e acredita que essas visões sejam mesmo efeito dessa referida planta.

Há outra corrente investigativa em que se acredita que isso seja uma falácia para atrair turistas e indigenistas para a região, sob o pretexto dessas aparições, uma vez que a tribo Ashaninka promove, em suas terras, o turismo cultural de sua tribo, recebendo pessoas de todo o País e de vários outros países.

De toda forma, não há indícios ou suspeitos de que alguém esteja por traz desses supostos acontecimentos.

Portanto, não há materialidade do ocorrido, nem autoria.

De toda forma, o caso em tela, ao que tudo indica e que se comprovou nas missões policiais que visaram esclarecer os fatos noticiados, não se trata de crime, não se amoldando a nenhum tipo penal.

A Polícia Federal, no caso, somente pode fazer o acompanhamento e promover a segurança dos indígenas numa situação como essa, mas não há falar em crime.

Desta forma, dou por encerradas as investigações, sugerindo o arquivamento do feito por falta de tipicidade penal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/AC - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL/AC

Sugiro que esse fato seja tratado por outras instituições mais gabaritadas e próprias para lidar com o tema, como a FUNAI ou institutos de pesquisa.

Cruzeiro do Sul/AC, 29 de setembro de 2014.

EDUARDO GOMES
Delegado de Polícia Federal
3ª Classe - Matrícula nº 19.798